



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 959 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área de 885,40m², da Matrícula 479, no Registro de Imóveis do 5º Ofício, da Comarca de Sobral, localizado na Avenida José Arimatéia Monte e Silva, no Loteamento Nova Caiçara, extremado-se: ao Norte, com a Escola Municipal José da Mata e Silva; ao Sul, com Rua Raimundo Medeiros Frota; ao Leste, com terreno da Delegacia Regional do Trabalho, e ao Oeste, com a Rua Mestre Letárcio.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 15ª Região/CE, Autarquia Federal, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído a Sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Parágrafo Único – O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 15ª Região/CE, deverá no prazo máximo de 02(dois) anos iniciar a construção da Sede da Delegacia, finalidade da presente Lei, sob pena das medidas previstas no caput do presente artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc.º Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 829/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1221/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal